

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 4.273, de 2020, do Senador Luis Carlos Heinze, que *confere o título de Capital Nacional do Rally à cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul*.

Relator: Senador **HAMILTON MOURÃO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 4.273, de 2020, de autoria do Senador Luis Carlos Heinze, o qual propõe seja conferido o título de “Capital Nacional do Rally” à cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição consta de dois dispositivos. O art. 1º confere o referido título, e o art. 2º dispõe que a lei resultante do projeto entra em vigor na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor da matéria ressalta a importância do Rally Internacional de Erechim não só para a região do Alto Uruguai, mas para o calendário de eventos automobilísticos do País.

A matéria foi distribuída para a apreciação exclusiva e terminativa da CE, não lhe tendo sido apresentadas emendas.

Em 22 de junho de 2022, o Senador Lasier Martins apresentou relatório, que não chegou a ser apreciado, pela aprovação da matéria. Dessa forma, por concordarmos com o voto do nobre Senador, retomamos seu texto nesta oportunidade.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar acerca de matérias que versem sobre homenagens cívicas.

Tendo em vista o caráter exclusivo da distribuição à CE, cabe a esta Comissão, igualmente, apreciar os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, a matéria não afronta o ordenamento jurídico nacional. Inclusive, no que tange à técnica legislativa, não há óbice ao texto do projeto, que está de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

Sendo assim, o projeto de lei em questão atende aos aspectos de natureza constitucional, técnica e jurídica.

No que respeita ao mérito, vale considerar o que relata o autor da matéria.

O Município de Erechim vem se destacando como importante destino turístico e, dentre suas atrações, se destaca o Rally Internacional de Erechim. Realizado desde 1998, o evento já foi considerado a maior e melhor prova de eventos regionais da Federação Internacional de Automobilismo na América do Sul e um dos principais eventos esportivos do continente.

Para a região do Alto Uruguai, o Rally traz inúmeros benefícios econômicos. Estima-se que, durante o período de sua realização, o evento movimente cerca de R\$ 15 milhões, trabalhando a rede hoteleira com ocupação máxima e havendo, ainda, grande aumento de vendas no comércio.

Ademais, o Rally Internacional de Erechim trouxe também diversos benefícios sociais para a região com a criação do Selo Rally

Cidadão, o qual promove ações educativas e de conscientização da população, tais como:

- Rally na Escola: ações para que as crianças conheçam de perto o Rally Internacional;
- Doação de Sangue: concessão de brinde a todos os participantes que doarem sangue no mês que antecede a prova;
- Carbono Zero: neutralização de gases causadores do efeito estufa pelo plantio de árvores nativas;
- Doação de Alimentos: os alimentos arrecadados como forma de ingresso ao parque onde ocorre o Rally são doados a várias entidades sociais; e
- Educação no trânsito: todos os pilotos passam pelo teste do etilômetro, visando a conscientizar sobre os riscos da combinação entre álcool e direção. Além disso, as crianças são ensinadas, de um modo lúdico, sobre as normas de trânsito.

Dessa forma, é certamente justa e meritória a iniciativa de conferir ao Município de Erechim o título de “Capital Nacional do Rally”.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.273, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator